



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Eduardo Carlos Pereira		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201701120		
PARECER CNE/CES Nº: 536/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701120, em 17 de abril de 2017, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (660003) São Paulo-Bela Vista - Rua Genebra, 6º andar, Nº 180 - Bela Vista - São Paulo/São Paulo

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 139374), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 2.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 4;

Indicador 5.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.

Indicador 5.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 3;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,43;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,56.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,29.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701120

Mantida: Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil

Código da Mantida: 5048.

Endereço da Mantida: Rua Genebra, 6º andar, Nº 180, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Fundação Eduardo Carlos Pereira

CNPJ: 43.718.824/0001-04

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 3 (2015) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): 4 (2017).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização do curso de Teologia, Bacharelado, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Teologia, Bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. *O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 139375), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.

2.6) Metodologia - Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,33.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,14.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,50.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701121.

Mantida: Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil

Código da Mantida: 5048.

Endereço da Mantida: Rua Genebra, 6º andar, Nº 180, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Fundação Eduardo Carlos Pereira

CNPJ: 43.718.824/0001-04

Curso (processo): Teologia (Bacharelado)

Código do Curso: 1385234

Vagas Totais Anuais (processo): 300 (trezentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.050h.

Considerações do Relator

A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) no processo avaliativo, possibilitando assim o credenciamento pleiteado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, com sede na Rua Genebra, nº 180, 6º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente